



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1) EQUIPE



2) IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS FISCALIZADAS

- SOUZA HELENA ACABAMENTO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 34.881.749/0001-07, com endereço na RODOVIA BR-040, 24035, Barreira, em Conselheiro Lafaiete/MG.
- SOUZA OLIVEIRA ACABAMENTO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 48.127.305/0001-95, com endereço na RODOVIA BR-040, 24035, Barreira, em Conselheiro Lafaiete/MG.

Ambas com o CNAE 4679-6/99 (comércio atacadista de materiais de construção em geral) e pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os empregados trabalhavam juntos no mesmo ambiente, sem distinção, com os mesmos uniformes.

3) DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi desencadeada após o recebimento de uma denúncia pelo “Disque 100”, indicando que venezuelanos estavam supostamente sendo submetidos a condições de trabalho análogas à escravidão.

Assim, na manhã de 24/05/2024, a equipe deslocou-se até o endereço informado, uma loja de materiais de construção localizada na zona urbana da cidade, que possuía um depósito nos fundos.



No local, operavam as duas empresas acima qualificadas, com um grande número de empregados trabalhando juntos, sem distinção, e usando os mesmos uniformes. A equipe inspecionou detidamente os locais de trabalho, entrevistou vários empregados em atividade e, ao final, entregou uma Notificação para Apresentação de Documentos (NAD).

Durante a vistoria, foram encontrados quatro trabalhadores venezuelanos alojados no prédio residencial acima da loja de materiais de construção. Três desses trabalhadores tinham contratos regulares informados no eSocial, porém verificou-se que um deles, o Sr. [REDACTED], que havia iniciado suas atividades há quatro dias, não teve sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) anotada.

Outros empregados, de nacionalidade brasileira, também foram encontrados sem o devido registro. Todos os registros, inclusive o do empregado venezuelano mencionado, foram posteriormente regularizados no decorrer da ação fiscal.

O trabalhador [REDACTED] acompanhou os Auditores Fiscais na inspeção dos alojamentos, mostrando seu dormitório e o restante do apartamento. Embora tenham sido constatadas algumas irregularidades no ambiente, não foram detectadas condições que caracterizassem o alojamento fornecido como degradante.

Nos dias seguintes, a equipe prosseguiu com a análise dos documentos. Em relação à legislação trabalhista, as irregularidades concentraram-se na falta de registro de alguns empregados, na falta de anotação da CTPS dentro do prazo legal, e na ausência do livro de registro de empregados no estabelecimento (os empregadores não eram optantes pelo Livro de Registro de Empregados - LRE digital).

No que se refere à área de saúde e segurança do trabalho, foram constatadas irregularidades nos Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR) e nos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) apresentados, bem como a ausência de exames médicos realizados nas datas corretas para os trabalhadores inicialmente não registrados.

Diante das infrações constatadas, foram lavrados os Autos de Infração correspondentes em ambos os empregadores, conforme a relação a seguir:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ 34.881.749/0001-07 SOUZA HELENO ACABAMENTO E CONSTRUCAO LTDA			
1	227556402	10/06/2024 0014060	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	227556411	10/06/2024 0022047	Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anular a CTPS do trabalhador no prazo legal. (Art. 2º, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.)
3	227556445	10/06/2024 0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
4	227562674	12/06/2024 1071106	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.)
5	227567234	13/06/2024 1242733	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitem da NR 24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
6	227567242	13/06/2024 1242725	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
7	227569296	12/06/2024 1091840	Deixar de realizar a análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e/ou biológicos, ou realizar a análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e/ou biológicos sem a correspondente adoção direta de medidas de prevenção ou sem a realização de avaliações qualitativas ou quantitativas aplicáveis. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.4.1 da NR-9, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.735/2020.)
8	227569407	12/06/2024 1010581	Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.)
9	227573994	13/06/2024 1071068	Deixar de garantir que o PCMSO descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.4, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.)
10	227574001	13/06/2024 1071076	Deixar de garantir que o PCMSO contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos da NR-7 e/ou deixar de garantir que o PCMSO contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.4, alíneas "b" e "c" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.)
11	227574028	13/06/2024 1071017	Não garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Data av.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDAZIDO]			
1	227556453	10/06/2024 0022047	Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.)
2	227556470	10/06/2024 0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3	227556488	10/06/2024 0014060	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	227574265	13/06/2024 1091840	Deixar de realizar a análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e/ou biológicos, ou realizar a análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e/ou biológicos sem a correspondente adoção direta de medidas de prevenção ou sem a realização de avaliações qualitativas ou quantitativas aplicáveis. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.4.1 da NR-9, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.735/2020.)
5	227574273	13/06/2024 1010581	Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.)
6	227574281	13/06/2024 1071068	Deixar de garantir que o PCMSO descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.4, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.)
7	227574290	13/06/2024 1071076	Deixar de garantir que o PCMSO contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos da NR-7 e/ou deixar de garantir que o PCMSO contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.4, alíneas "b" e "c" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.)
8	227574303	13/06/2024 1071017	Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.)

4) CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando todos os elementos verificados durante as inspeções nos locais de trabalho e no alojamento, bem como a análise documental, não foram constatados elementos que pudessem caracterizar a submissão à condição análoga à de escravidão.

Embora tenham sido identificadas diversas irregularidades nas empresas, não havia quaisquer indícios de condições degradantes de trabalho, forçados ou jornadas exaustivas.



Conselheiro Lafaiete/MG, 03 de julho de 2024.

